



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CARTA-CONTRATO Nº 01/13

Processo Administrativo nº 11/10/39.588

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI

Modalidade: Convite nº 046/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.381.313/0001/29, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 046/12, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Raul Teixeira Penteado – Jardim Palmeiras, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica e, em conformidade com as condições estabelecidas na presente Carta-Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pela empresa contratada, da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.1. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

3.1. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admite prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

I - alteração do projeto ou de especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 58.378,45 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. Os valores unitários dos serviços constam da Planilha Orçamentária integrante da proposta da Contratada.

4.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos que eventualmente se façam devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante efetuará o pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

5.1.1. após aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, a Contratada apresentará a fatura correspondente, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.2. a fatura não aprovada pela SMI será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1.1., a partir da data de sua reapresentação;

5.1.3. o Contratante providenciará o pagamento da fatura em 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

5.2. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1. O valor global do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa Contratada e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

6.2.1 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

a variação do Índice de Custo de Edificações – total – Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = PO \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

PO = Preço inicial

IOR_0 = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas

IOR_1 = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.3.1. em caso de revisão contratual, o termo inicial do período do primeiro reajuste será a data limite de apresentação da proposta, e nos subseqüentes, a data em que o reajuste anterior tiver ocorrido.

6.3.2. em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela Contratada.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.5.1. a eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do Contratante, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número: 20106.15.451.2047.1362.1013.0101100000.449051, conforme fls. 226 do processo.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1. Apresentar no ato da assinatura desta Carta-Contrato a Planilha de Composição dos Preços Unitários, nos termos do subitem 15.4. da Carta-Convite.

9.2. Informar, por ocasião da assinatura da Carta-Contrato, a localização de alojamentos coletivos dos trabalhadores que virão a prestar serviços na obra, caso haja.

9.3. Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

9.3.1. carta de indicação do responsável técnico pelos serviços de obras civis, acompanhadas da devida anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT.

9.3.2. averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos no Estado de São Paulo, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o Art. 58 da Lei nº 5.194/66/CONFEA.

9.3.3. confeccionar e colocar placas, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Município de Campinas

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Obra: "Execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Raul Teixeira Penteado – Jardim Palmeiras"

Contratada: Razão Social da Empresa

Autor do Projeto: Nome e CREA ou CAU

Responsável pela Obra: Nome e CREA ou CAU





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- O início da obra só será liberado após a colocação da placa, conforme modelo fornecido pela Contratante, em local indicado pela Fiscalização da Secretaria.

9.3.4. prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do contrato no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente ao registro do contrato no CAU, ambos do Estado de São Paulo, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade.

9.4. Dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.5. Promover a organização técnica e administrativa do serviço, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

9.6. Apresentar listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra, desde a fundação até o acabamento, nas condições previstas no Anexo I – Pasta Técnica.

9.7. Submeter à fiscalização amostras dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.8. Apresentar ao Contratante a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o devido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para execução do serviço, eximindo o Contratante de quaisquer responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.9. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.10.1. O responsável pela obra deverá estar presente diretamente no canteiro de obras e ficará responsável pela elaboração do diário de obra, que contará com as informações sobre a obra atualizadas, à disposição da fiscalização e do Contratante.

9.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do serviço ora contratado.

9.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.13. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança.

9.14. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 9.15. Manter, durante a execução do serviço, os materiais devidamente armazenados e os entulhos acondicionados em caçambas próprias.
- 9.16. Entregar a obra totalmente limpa, tanto interna quanto externamente, com todos os aparelhos em perfeitas condições de uso.
- 9.17. Destinar os restos da construção civil a URM – Unidade Recicladora de Materiais.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 10.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após assinatura do presente Contrato.
- 10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.
- 10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 10.5. Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas na Pasta Técnica.
- 10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. O Contratante, através do órgão fiscalizador, poderá exigir, a seu critério, controle tecnológico de qualquer material empregado, sem ônus ao Município.

11.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. No recebimento e aceitação do objeto Contratual serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao recebimento do objeto do presente Contrato.

12.3. Na hipótese da não-aceitação da obra, o Contratante registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

12.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

12.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA SOLIDEZ DO SERVIÇO

13.1. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

15.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

15.1.2. multa, nas seguintes situações:

15.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

15.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

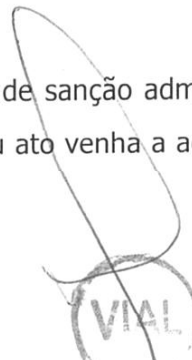
15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

15.3. As penalidades previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, contendo Projeto Básico composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Plantas, o instrumento convocatório e a proposta da licitante vencedora de fls. 480/485 do Processo Administrativo nº 11/10/39.588, em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 046/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/39.588, em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

20.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias, para o cumprimento das obrigações assumidas, em especial a CND fornecida pelo órgão competente (INSS) quando do seu vencimento, nos termos do art. 47, I, letra "a" da Lei Federal nº 8.212/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de JANEIRO 2013

Engº Carlos Augusto Santoro
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Representante Legal: Odysseu de Vilhena Pasqual

RG nº 6.005.981-1

CPF nº 975.615.628-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/39.588

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Vial Engenharia e Construtora Ltda.

Modalidade: Convite nº 46/12

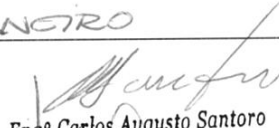
Carta-Contrato nº: 01/13

Objeto: Execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Raul Teixeira Penteado – Jardim Palmeiras

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de JANEIRO de 2013


Engº Carlos Augusto Santoro
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA


VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Representante Legal: Ulysses de Vilhena Pasqual

RG nº 6.605.981-1

CPF nº 975.615.688-00